

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS LONTRA E CORDA
COMISSÃO ELEITORAL

RESOLUÇÃO CBHLC Nº 03, DE 26 DE OUTUBRO DE 2019.

Divulga a relação Definitiva dos Habilitados das Instituições inscrita no Processo Eleitoral para membros titulares e suplentes e Eleição da mesa diretora do Comitê das Bacias hidrográficas dos rios lontra e corda.

A Comissão Eleitoral do CBHRLC no uso de suas atribuições regimentais e atendendo ao Regulamento do Processo Eleitoral para a Renovação do Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Lontra e Corda - TO, conforme publicado no Diário Oficial do Estado Nº 5.439, de 11 de setembro de 2019, e sua retificação publicada no Diário Oficial Nº 5.467, de 21 de outubro de 2019.

Resolve:

Art. 1º Divulgar a relação das instituições habilitadas a participarem do Processo Eleitoral para a Renovação do Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Lontra e Corda - TO, conforme segue abaixo:

Poder Público	
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - (SEMARH)	Poder Público
Instituto Natureza do Tocantins - (NATURATINS)	Poder Público
Secretário Estadual da Agricultura, Pecuária e Aquicultura (SEAGRO)	Poder Público
Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins (RURALTINS)	Poder Público
Prefeitura de Angico	Poder Público
Prefeitura de Ananás	Poder Público
Prefeitura de Riachinho	Poder Público
Prefeitura de Xambioá	Poder Público
Prefeitura de Wanderlândia	Poder Público
Prefeitura de Piraquê	Poder Público
Prefeitura de Darcinópolis	Poder Público
Prefeitura de Araguaína	Poder Público
Prefeitura de Araguaína	Poder Público
Prefeitura de Carmolândia	Poder Público
Prefeitura de Babaçulândia	Poder Público
Prefeitura de Aragominas	Poder Público
Usuários	
BRK Ambiental	Usuários
Madrigal Comércio de Combustível LTDA.	Usuário
Eco Brasil Florestas S.A	Usuário
Gelnex indústria e Comércio	Usuário
Francisco de Araújo Júnior	Usuário
Colônia de Pescadores Z 24	Usuário
Boi Forte Frigorífico LTDA	Usuário
Sociedade Civil	

Universidade Federal do Tocantins - UFT (Campus de ARAGUAÍNA)	Sociedade Civil
Associação dos Guardiões do Rio Lontra - Araguaína	Sociedade Civil
Associação dos Produtores Rurais do PA Caçador - Xambioá	Sociedade Civil
Associação comunitária de Angico	Sociedade Civil
Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras familiares de Ananás	Sociedade Civil
Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Projeto de Assentados Canoa - Riachinho	Sociedade Civil
Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras familiares de Riachinho	Sociedade Civil
Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Projeto de Assentados Barra do Lontra - Xambioá	Sociedade Civil
Associação dos agricultores do Projeto de Assentados Amigos da Terra	Sociedade Civil
Associação dos agricultores Familiares do Reassentamento Rural Coletivo Santo Estevão Aragominas	Sociedade Civil
Associação dos Barqueiros de Babaçulândia	Sociedade Civil
Associação dos Barqueiros das Praias de Araguaína	Sociedade Civil
Associação dos Barqueiros Transaraguaia Araguaína	Sociedade Civil
Comunidade Quilombola Pé do Morro	Sociedade Civil
Associação dos Trabalhadores Rurais do Vale do Corda	Sociedade Civil
Associação de Mulheres Empreendedoras Solidárias de Piraquê	Sociedade Civil

Art. 2º Todos as instituições habilitadas deverão comparecerem para as Assembleias setoriais, Assembleia Geral e eleição no dia elencado a ser comunicado pela Comissão Eleitoral por meio de ofício, e-mail ou WhatsApp.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral

Maria Gorete dos Santos Cordeiro	Fernando Everton Galdiole	Ilza Bete Nunes
SEMARH	Gelnex	Guardiões do Rio Lontra

Comissão Eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Lontra e Corda.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 753/2019/SES/GASEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor, Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Nº do Contrato:	Nº do Processo:	Empresa:	Objeto do Contrato:
96/2019	6849/2018	Supergasbrás Energia Ltda	Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP- Granel, destinado ao Hospital Geral Público de Palmas - HGPP.
Gestor:		Fiscal:	Suplente
João Carlos Dias Medeiros Matrícula: 1284606-2		Aleff Felipe Silva Barros Matrícula: 11548401-1	Shirley Alves da Costa Matrícula: 665104-1

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Superintendência de Aquisição e Estratégias de Logística (SAEL) para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;